

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Deputado Acelino Popó)

Estabelece percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurada prioridade no preenchimento de dez por cento, no mínimo, dos cargos em comissão de todos os órgãos e entidades da administração pública federal, obedecidas as normas relativas à ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 previu a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física (CF, art. 227, § 1º, II), bem como a promoção de sua integração à vida comunitária (CF, art. 203, IV).

Adicionalmente, a Carta Magna estabeleceu, no que concerne aos trabalhadores em geral, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (CF, art. 7º, XXXI).

Já no âmbito específico da Administração Pública, foi determinado que a lei reservaria percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definiria os critérios de sua admissão (CF, art. 37, VIII).

Foram implementadas, então, com a Constituição Cidadã, as primeiras ações afirmativas para integração das pessoas portadoras de deficiência à vida social e profissional da comunidade.

Após 25 anos, entretanto, alguns ajustes devem ser feitos, até mesmo para que se evolua na integração da pessoa portadora de deficiência, garantindo seu acesso a cargos de direção, o que representa o reconhecimento de sua capacidade de liderança e condição de isonomia em relação aos demais servidores públicos.

Assim, garantiu-se num primeiro momento o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos cargos efetivos, e agora avançamos procurando assegurar, de forma semelhante, seu acesso aos cargos em comissão.

Isto posto, optamos por apresentar o presente projeto de lei, que garante às pessoas portadoras de deficiência o preenchimento de um mínimo de dez por cento dos cargos em comissão, obedecidas, obviamente, as regras adicionais relativas à ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ACELINO POPÓ